

PORTARIA PROAP 21/2020

AMPLIA OS CURSOS BENEFICIADOS PELA CAMPANHA DE NATAL PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE DE 2021.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade e considerando a Portaria PROAP 19/2020, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Amplia os cursos beneficiados pela Campanha de Natal para concessão de descontos aos ingressantes dos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, com exceção do curso de Medicina, no primeiro semestre de 2021, conforme critérios regulamentados pela Portaria 19/2020.

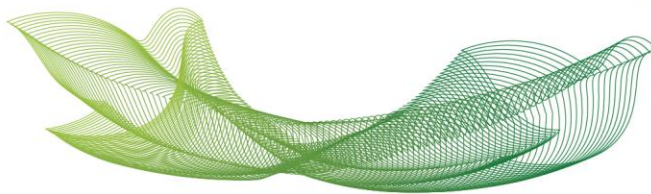
Parágrafo único. Ficam incluídos na Campanha de Natal os cursos de Biomedicina, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e Psicologia, cujas matrículas sejam realizadas no prazo previsto no art. 2.º desta portaria.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 14 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2021-1;
- II. não ter vínculo como aluno da USF no 2.º semestre de 2019 e 1.º e 2.º semestres de 2020;
- III. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2021-1;
- II. 25% para as demais parcelas do curso, dos quais 20% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.



Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento